

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 671/2020

AUTORES:DEPUTADO NELSON LUERSEN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS DO ESTADO DO PARANÁ, DISPONIBILIZAR À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO WI-FI GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS QUE REALIZAREM QUALQUE ESPERA/ATENDIMENTO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 671/2020

AUTORES: DEPUTADO NELSON LUERSEN

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS DO ESTADO DO PARANÁ, DISPONIBILIZAR À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO WI-FI GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS QUE REALIZAREM QUALQUE ESPERA/ATENDIMENTO.

PROTOCOLO Nº 6183/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641 / 2020

Dispõe sobre obrigatoriedade de hospitais Públicos e Unidades de Pronto atendimento -UPAs do estado do Paraná , disponibilizar à rede de comunicação de dados sem fio Wi-Fi gratuitamente aos usuários, que realizarem qualquer espera/atendimento,.

Art. 1º Unidades de Pronto atendimento – UPAs e Hospitais Públicos ou privado com múnus público, no âmbito deste estado, devem colocar à disposição dos usuários, clientes, pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera/atendimento, a disponibilidade de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso via dispositivos móveis a internet gratuitamente.

Art 2º O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à administração do local tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art 3º O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) no prédio/ambiente de atendimento tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantida esta mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão de maneira satisfatória;

I - A cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) tem que estender a toda área predial de atendimento (filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores, portarias).

II - Deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso.

Art. 4º A Administração local deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, e a obtenção indevida de dados bancários,

Art. 5º As instituições tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar as suas instalações para receber os usuários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O objetivo é proporcionar maior comodidade em Hospitais e UPAs nas cidades do estado do Paraná.

Sabendo que todo desconforto gerado por uma longa espera e que uma atitude simples pode fazer a diferença na percepção sobre a qualidade do atendimento do usuário, essa lei vem para beneficiar também quem não pode ficar sem seus afazeres de trabalho, além de ocupar o tempo ocioso de espera.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual - 4º Secretário**, em 01/12/2020, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265477** e o código CRC **6A29D041**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4759/2020 - 0267660 - DAP/CAM

Em 01 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6183 na sessão deliberativa remota de 2 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 01/12/2020, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0267660** e o código CRC **3EE31D4B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6183/2020 – DAP, em 2/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 671/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/12/2020, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0269616** e o código CRC **DD53618E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/12/2020, às 20:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0270287** e o código CRC **2D177121**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 412/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 671/2020

Projeto de Lei nº 671/2020

Autor: Deputado Nelson Luersen

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPAS do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera /atendimento.

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS A DISPONIBILIZAR A REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO WI-FI GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS QUE REALIZAREM QUALQUER ESPERA/ATENDIMENTO, NOS LOCAIS QUE DISPONHA DE EQUIPAMENTO. LEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. ART. 65, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei nº 671/2020, de autoria do Deputado Estadual Nelson Luersen que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPAS do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera /atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça**, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental das proposições.

Quanto à iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 126, inciso I e parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Do Estado Do Paraná:

Art. 126 - A iniciativa de qualquer projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a Constituição Do Estado Do Paraná, em seu artigo 65, prevê:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa pelo Legislativo Estadual objeto do presente projeto de Lei, versa somente sobre a disponibilização ao usuário de serviço já disponível no ambiente de trabalho.

Caberá ao estabelecimento público, ao Hospital e Posto de Saúde somente a disponibilização de rede ao usuário do serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A disponibilização ao consumidor do acesso à internet não gerará quaisquer despesas para o Estado, tampouco, se sujeitará ao disposto na Lei Complementar 101/00, qual seja, o necessário acostamento ao projeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, haja vista a despesa ser zero ou insignificante, decorrente somente de reprogramação do aparelho durante a manutenção rotineira.

Por fim, e em todo o caso, com o propósito de afastar impropriedades de redação que contra o **Projeto de Lei n.º 671/2020** poderiam eventualmente vir a ser levantadas e, assim, objetivando lhe dar celeridade no trâmite, **propõe-se**, com base nos artigos 180, inciso II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, do Rialep, que seja o mesmo emendado mediante o **Substitutivo Geral** abaixo, mas mantida sua essência tal qual foi o mesmo apresentado, bem como sendo levadas em conta as considerações feitas acima quanto ao caráter estrutural do seu texto, consoante segue em anexo.

“**Art. 180.** As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

(...)

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento”.

“**Art. 76.** (...)

§ 2º Logo após o parecer do relator, ou mesmo antes de sua leitura desde que em pauta, qualquer dos membros da Comissão, assim como qualquer Deputado, poderá encaminhar emenda ao projeto”.

“**Art. 175.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em

:

(...)

IV - substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

(...)”. **[Rialep]** (Grifamos e negritamos)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 671/2020**, na forma do **Substitutivo Geral** em anexo.

Curitiba, 26 de outubro de 2021

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 671/2020

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 671/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi, de forma gratuita, aos pacientes e usuários de Hospitais e Unidades de Saúde Estaduais no Estado do Paraná

Art. 1º Os Hospitais Privados poderão disponibilizar aos pacientes, clientes e acompanhantes que realizarem qualquer tipo de atendimento e/ou espera, 24 horas por dia, e de forma gratuita, rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso à internet via dispositivos móveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo Único. Havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, os Hospitais Públicos e as Unidades de Saúde Estaduais também poderão adotar medidas que viabilizem o acesso gratuito à internet via dispositivos móveis aos usuários.

Art. 2º O fornecimento do acesso à rede sem fio (*Wi-Fi*), somente será oportunizado se não interferir no desempenho da qualidade da rede e do próprio sistema, evitando a possibilidade de interferência nos serviços e trabalhos realizados pelas instituições de saúde.

Art. 3º As administrações dos Hospitais ou das Unidades de Saúde poderão instalar canais com filtros de navegação que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como a indevida obtenção de dados.

Parágrafo único Em razão do fornecimento da rede, as instituições, tanto públicas como privadas, em qualquer hipótese, não serão responsabilizadas por crimes cibernéticos praticados contra os usuários.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **412** e o código CRC **1F6D3E5D2F7F4EF**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ALEP		Protocolo:
Em: 12/05/2021 12:25		17.631.811-2
Interessado 1: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Interessado 2: -		
Assunto: ATOS		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PROJETO DE LEI		
Nº/Ano: 77/2021		
Detalhamento: OFÍCIO NO 77/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 671/2020, PEDIDO DE DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 82/2021 - 0362149 - COMCCJ

Em 12 de maio de 2021.

Ofício nº 077/2021

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Senhor Secretário:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça venho, através do presente, solicitar seus préstimos no sentido elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 671/2020**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

M.D. Secretário de Estado da Saúde – SESA.

N/Capital – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual -**



Presidente de Comissão, em 12/05/2021, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0362149** e o código CRC **11ABDBFF**.

09462-73.2021

0362149v2

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 671/2020

AUTORES: DEPUTADO NELSON LUERSEN

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS DO ESTADO DO PARANÁ, DISPONIBILIZAR À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO WI-FI GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS QUE REALIZAREM QUALQUE ESPERA/ATENDIMENTO.

PROTÓCOLO Nº 6183/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 679 / 2020

Dispõe sobre obrigatoriedade de hospitais Públicos e Unidades de Pronto atendimento -UPAs do estado do Paraná , disponibilizar à rede de comunicação de dados sem fio Wi-Fi gratuitamente aos usuários, que realizarem qualquer espera/atendimento,.

Art. 1º Unidades de Pronto atendimento – UPAs e Hospitais Públicos ou privado com múnus público, no âmbito deste estado, devem colocar à disposição dos usuários, clientes, pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera/atendimento, a disponibilidade de rede de comunicação de dados sem fio (*Wi-Fi*) para acesso via dispositivos móveis a internet gratuitamente.

Art 2º O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à administração do local tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art 3º O fornecimento do acesso à rede sem fio (*Wi-Fi*) no prédio/ambiente de atendimento tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantida esta mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão de maneira satisfatória;

I - A cobertura de rede sem fio (*Wi-Fi*) tem que estender a toda área predial de atendimento (filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores, portarias).

II - Deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso.



Art. 4º A Administração local deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, e a obtenção indevida de dados bancários,

Art. 5º As instituições tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar as suas instalações para receber os usuários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O objetivo é proporcionar maior comodidade em Hospitais e UPAs nas cidades do estado do Paraná.

Sabendo que todo desconforto gerado por uma longa espera e que uma atitude simples pode fazer a diferença na percepção sobre a qualidade do atendimento do usuário, essa lei vem para beneficiar também quem não pode ficar sem seus afazeres de trabalho, além de ocupar o tempo ocioso de espera.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual - 4º Secretário**, em 01/12/2020, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265477** e o código CRC **6A29D041**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4759/2020 - 0267660 - DAP/CAM

Em 01 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6183 na sessão deliberativa remota de 2 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 01/12/2020, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0267660** e o código CRC **3EE31D4B**.

17864-08.2020

0267660v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6183/2020 – DAP, em 2/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 671/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/12/2020, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0269616** e o código CRC **DD53618E**.

7864-08.2020

0269616v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/12/2020, às 20:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0270287** e o código CRC **2D177121**.

7864-08.2020

0270287v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 671/2020

Projeto de Lei nº 671/2020

Autor: Deputado Nelson Luersen

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPAS do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera /atendimento.

Ementa: INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PARECER PELA BAIXA EM DILIÊNCIA À SECRETARIA DA SAÚDE - SESA.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei nº 671/2020, de autoria do Deputado Estadual Nelson Luersen que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPAS do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera /atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO



Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental das proposições.

Quanto à iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o art. 65 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Entretanto, impende destacar que a matéria também deve ser objeto de análise, porquanto existentes situações em que o poder executivo estadual detém iniciativa privativa para propositura de leis. Nesses termos, dispõe o artigo 66, inciso IV da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. (grifo nosso).

O Relator, Deputado Márcio Pacheco, apresentou um substitutivo geral para aprimorar a redação da proposição. No entanto, ainda permanece a dúvida quanto a constitucionalidade e a possibilidade de implementação da medida almejada.

Sendo assim, opino pela baixa em diligência da proposição à Secretaria da Saúde – SESA.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESA** do **Projeto de Lei nº 671/2020**.

Curitiba, 27 de abril de 2021

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 12/05/2021, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350132** e o código CRC **F36EF6C7**.

SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 12/05/2021 14:30

DESPACHO

À Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV,

Trata o presente do Projeto de Lei, n. 671/2020, de autoria parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento - UPAS do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera /atendimento;

Encaminhamos à DAV, para ciência e parecer Técnico manifestando-se "favorável" ou "desfavorável" ao referido Projeto;

Após remeter o protocolo ao Gabinete do Secretário - GS, para formalização de resposta à Casa Cível.

Atenciosamente,

Adriana Kenki da Silva
Assistente Técnica - Diretoria Geral

Assinado eletronicamente
Nestor Werner Junior
Diretor Geral - SESA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Nestor Werner Junior** em 12/05/2021 17:16.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Adriana Kenki da Silva** em: 12/05/2021 14:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3d473c00be80f59bf0539a373b871cd4.

SECRETARIA DA SAÚDE
SUPERINTEND. DE ATENÇÃO A SAÚDE

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 14/05/2021 09:44

DESPACHO

À DGS,

1. Ciente.
2. Tendo em vista que o projeto de lei não envolvem questões de atenção, promoção e vigilância em saúde, e as atribuições de cada diretoria encaminha-se por competência para análise e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Goretti David Lopes** em 14/05/2021 09:44.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Maria Goretti David Lopes** em: 14/05/2021 09:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8e20f4c9708e4372cce0fe24e9765ec4.

SECRETARIA DA SAÚDE
SUPER.GESTAO DO SISTEMA SAUDE

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 14/05/2021 11:43

DESPACHO

DGS em 14/05/2021:
1. Ciente;
2. Para ciência e manifestação quanto a proposta disponibilização de WIFI gratuito nos hospitais públicos, considerando a realidade atual de funcionamento dos hospitais próprios estaduais.

Juliana Eggers
DGS



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Juliana Eggers** em 14/05/2021 11:43.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Juliana Eggers** em: 14/05/2021 11:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
da6435f7e1e3355076d4b1fae4a0dc9.

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENACAO DE GESTAO DE SERVICOS PROPRIOS

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 19/05/2021 17:37

DESPACHO

Esta CGSP demonstra-se favorável quanto ao pleito, porém considerando o dispêndio financeiro para a viabilidade do projeto, encaminhamos à DG para manifestação.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Aurora Marques** em 19/05/2021 17:37, **Vinicius Augusto Filipak** em 19/05/2021 18:05, **Vivian Patricia Raksa** em 21/05/2021 13:21.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Aurora Marques** em: 19/05/2021 17:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a2606d1762e4a89c7f59746c430ed6da.

SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 21/05/2021 14:34

DESPACHO

Ao Núcleo de Informações e Informática - NII

Trata o presente do Projeto de Lei, n. 671/2020, de autoria parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento - UPAS do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera /atendimento;

Consta manifestação da CGSP, às fls. 17.

Encaminhamos ao NII, para ciência e parecer Técnico manifestando-se "favorável" ou "desfavorável" ao referido Projeto;

Após remeter o protocolo ao Gabinete do Secretário - GS, para formalização de resposta à Casa Cível.

Atenciosamente,

Adriana Kenki da Silva
Assistente Técnica - Diretoria Geral

Assinado eletronicamente

Nestor Werner Junior
Diretor Geral - SESA



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Nestor Werner Junior** em 21/05/2021 17:46.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Adriana Kenki da Silva** em: 21/05/2021 14:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7743d00256c4938440fe0f9b22a2369f.

SECRETARIA DA SAÚDE
NUCLEO INFORMATICA INFORMACOES

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 24/05/2021 12:09

DESPACHO

1. Ciente;
2. Devido a complexidade dos ambientes hospitalares, número de andares, paredes de concreto, tetos rebaixados, grandes quantidades de dispositivos eletrônicos, necessidade de gerenciamento do ambiente de rede WiFi 24 horas, capacidade da cobertura wifi e número de usuários em cada local, link de dados suficiente para atender a demanda, segmentação do trafego de rede e permissões a diferentes grupos de usuários, obsolescência de infraestrutura de wifi conforme o evolução dos equipamentos, entre outras necessidades;
3. Para obtenção ao parecer técnico, solicitamos a autorização do Gabinete para o encaminhamento a abertura de Ordem de Serviço à Celepar, na elaboração de proposta de Projeto Técnico de Wi-Fi para acesso a Internet, visando a melhor forma de implementar o projeto proposto, contemplando as unidades:
CHT - Complexo Hospitalar do Trabalhador; HAB - Hospital Colônia Adauto Botelho; HDSP - Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná; HIRC - Hospital de Infectologia e Retaguarda Clinica Oswaldo Cruz; HIWM - Hospital Infantil Regional Waldemar Monastier; - HLBC - Hospital Luiza Borba Carneiro; - HR - Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier; - HRCG - Hospital Regional Dr. Wallace Thadeu de Mello e Silva; HRG - Hospital Estadual Lucy Requião de Mello e Silva Guaraqueçaba; - HRL Hospital Regional do Litoral; - HRLSS Hospital Regional da Lapa São Sebastião; HRNP Hospital Regional do Norte Pioneiro; HRSO Hospital Regional Walter Alberto Pecoits - Sudoeste; HRTB - Hospital Regional de Telêmaco Borba; HZN Hospital Dr. Anisio Figueiredo; - HZS Hospital Dr Eulalino Ignácio de Andrade;

att
Mauricio Todeschi
SESA/Núcleo de Informática e Informações



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinado por: **Mauricio Todeschi** em 24/05/2021 12:09.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Mauricio Todeschi** em: 24/05/2021 12:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
77e5ca8408c4212083dbefb248b32ccb.

SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA DE CONTROLE DE GABINETE

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2021 14:52

DESPACHO

1. Ciente;

2. Autorizo o encaminhamento à CELEPAR para elaboração de estudo referente à implantação de pontos de acesso WiFi nas unidades hospitalares a fim de que seja avaliada a viabilidade do projeto de lei apresentado;

3. Retorno ao NII para providências.

(Assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

FCGN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2021 16:49.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Fortunato Coelho Graça Neto** em: 07/07/2021 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8db112814b92c63d24d30640f84697da.

SECRETARIA DA SAÚDE
NUCLEO INFORMATICA INFORMACOES

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 12/07/2021 11:46

DESPACHO

Em atenção ao OFÍCIO No 82/2021 - 0362149 - COMCCJ, e conforme autorização às fls. 20, solicitamos os préstimos da Celepar para a viabilidade de obtenção de proposta de projeto técnico, considerando as necessidades tecnológicas e de segurança, para a aquisição de equipamentos, links de dados, etc, além do serviço de implantação de Wi-Fi nas diversas unidades desta Secretaria onde ocorrem os atendimentos assistenciais aos usuários, conforme proposto no projeto de lei ordinária no 671/2020, fls. 05 deste protocolo;

att
Mauricio Todeschi
SESA/NII



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauricio Todeschi** em 12/07/2021 11:46.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Mauricio Todeschi** em: 12/07/2021 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e09a3324ef0cc5a95fe8244d9b1fd89b.

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei – Wifi público em hospitais, unidades de saúde e UPAs.
INTERESSADO: Mauricio Todeschi, Núcleo de Informática e Informações / SESA
PROTOCOLO: 17.631.811-2

Prezado Mauricio:

Após esclarecermos a solicitação encaminhada para a CELEPAR, acordamos que não será realizada, neste momento, nenhuma ação para estimar volumes e valores para a instalação de wifi público nas unidades da SESA. Um trabalho dessa natureza exigirá selecionar as unidades, levantar a infraestrutura existente no local e definições prévias da forma como o wifi público seria disponibilizado, entre outras informações necessárias para o projeto.

Com relação ao Projeto de Lei, acreditamos que a disponibilização de wifi para o público nas unidades de saúde trará benefícios expressivos para a população. Contudo, corroboramos com os apontamentos de questões técnicas apresentadas na página 19 deste processo, que deverão ser definidas previamente à disponibilidade para o público, dentre elas:

- necessidade de controle de acesso do indivíduo que está usando o wifi (a unidade ou entidade responsável pelo ponto de wifi deverá ter condições de responder questionamentos judiciais de quem usava o wifi numa determinada data); autenticação do usuário para acessar o wifi;
- necessidade de separação da rede/acesso público da rede/acesso privado utilizada pela unidade;
- necessidade de assegurar a manutenção dos pontos de wifi, bem como o tratamento de incidentes com os pontos;
- necessidade de link de comunicação da unidade com a Internet com capacidade de atender as necessidades da própria unidade e dos acessos públicos.

Esses são alguns pontos técnicos e legais importantes a serem considerados na disponibilização de pontos de wifi para acesso público, os quais exigirão regras, recursos técnicos e econômicos para serem viabilizados.

Outra possível alternativa de prover o acesso do cidadão à Internet, sem a necessidade de investimentos e gestão direta em ativos de comunicação e infraestrutura pelo governo, é através de créditos para uso da internet pelo celular, desde que o cidadão atenda e/ou cumpra com critérios definidos. P. ex. Renda, filhos na escola, vacinação ...

INFORMAÇÃO

No caso das unidades de saúde, como prevê o Projeto de Lei, o crédito poderia ser dado por autosserviço ao cidadão via sistema de informação integrado com as operadoras ou aplicativo instalado no próprio celular do paciente, acompanhante ou familiar. O acesso seria por tecnologia de dados das operadoras (ao invés de wifi do governo), o que poderá estimular a velocidade e cobertura das operadoras e o critério de escolha da operadora seria do cidadão (critérios de competição de mercado, sem a regulação do governo). Os custos dos créditos poderiam ser patrocinados, reduzindo o custo para o governo. Os créditos poderiam ter validade de tempo e, eventualmente, de localização (no entorno da unidade de saúde, p.ex.). Nessa alternativa, o cidadão teria o acesso à internet, estimula-se a qualidade e cobertura dos serviços das operadoras de telecom e o governo atua mais como regulador, provavelmente com gastos menores para essa finalidade e pela não necessidade de instalar infraestrutura de telecomunicações em prédios públicos.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Luiz Fernando Ballin Ortolani
Gerente de Negócios
CELEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaoProjetoDeLeiwifiemhospitaisProcesso17.631.8112.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Fernando Ballin Ortolani** em 14/07/2021 17:06.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Luiz Fernando Ballin Ortolani** em: 14/07/2021 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7917b1604b631961b4c11391dad3c18c.

SECRETARIA DA SAÚDE
NUCLEO INFORMATICA INFORMACOES

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 16/07/2021 11:00

DESPACHO

Para demais trâmites necessários,

att.,
Mauricio Todeschi
SESA/NII



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauricio Todeschi** em 16/07/2021 11:00.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Mauricio Todeschi** em: 16/07/2021 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fb6bd2ee680497a8905d198ac8fa6d17.

Of. nº 1925/2021/GS/SESA

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, restituímos o protocolo digital nº 17.631.811-2, em referência ao Ofício nº 82/2021 – 0362149 – COMCCJ, que encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 671/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que dispõe sobre obrigatoriedade de hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado do Paraná, em disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio wifi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera/atendimentos.

Em atenção ao assunto, encaminhamos Informação às fls. 22 e 23 com o parecer solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Excelentíssimo Senhor
LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil
CURITIBA – PR
LFBO/PRPQ

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Of_1925.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/07/2021 15:29.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Paulo Ricardo Pereira de Queiroz** em: 19/07/2021 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2288df9caff7f83b7ce393b265d00b62.

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 20/07/2021 09:34

DESPACHO

Ao Centro de Edição e Expediente Oficial - CEE/CC, para Oficiar a parte interessada

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 20/07/2021 09:39.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Maria Emilia Ribeiro da Silva** em: 20/07/2021 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e9174df344c14a298a3fe55c0c2d9dfe.

Palácio Iguazu – Curitiba, 20 de julho de 2021
OF CEE/CC 3040/21

e-Protocolo n.º 17.631.811-2

Ref.: Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.º 671/2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 82/2021 – 0362149 – COMCCJ, encaminho a Vossa Excelência a informação recebida da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do contido no Ofício n.º 1925/2021/GS/SESA e anexo (fls. 25, 22 e 23).

Atenciosamente,

EDUARDO MAGALHÃES
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/LC/CCS

*
Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **OFCC3040_PARECERTECNICO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 20/07/2021 16:52.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 20/07/2021 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8db429530a9a2c33b3b432b1534bb99a.

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 21/07/2021 11:15

DESPACHO

TENDO EM VISTA O ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA, VIA NOTIFICAÇÃO, ENCAMINHO ESTE E-PROCOLO PARA ARQUIVO.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Luiz Ihon** em 21/07/2021 11:15.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Jefferson Luiz Ihon** em: 21/07/2021 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4ac1d5db525c4eda4e7bdec5b0af79be.

CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 17.631.811-2
Assunto: Ofício no 77/2021, referente ao Projeto de Lei no 671/2020, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 21/07/2021 11:51

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 3040/21, ao Deputado DELEGADO FRANCISCHINI, de ordem archive-se.
Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 21/07/2021 11:57.

Inserido ao protocolo **17.631.811-2** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 21/07/2021 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ebf7a6c91b81c9a0fc26f4647f9c80cb.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1388/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 671/2020, de autoria do Deputado Nelson Luersen, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1388** e o código CRC **1E6C3F5A3F6C0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 799/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **799** e o código CRC **1F6F3E5B3A6D0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1009/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 671/2020

–

Projeto de Lei nº 671/2020

Autor: Deputado Nelson Luersen

Súmula: Dispõe sobre obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPA’s do Estado do Paraná, disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera/atendimento.

I – SÍNTESE FÁTICA

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Nelson Luersen, visa obrigar os hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPA’s do Estado do Paraná, a disponibilizar a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários que realizarem qualquer espera/atendimento.

Após análise feita pela Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria do nobre Deputado Márcio Pacheco, o Projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo Geral, ante a ausência de quaisquer vícios de ordem constitucional ou legal.

Com o substitutivo geral, o Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação. Vejamos:

“Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi, de forma gratuita, aos pacientes e usuários de Hospitais e Unidades de Saúde Estaduais no Estado do Paraná.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desse modo, o Projeto foi encaminhado para a análise desta Comissão de Saúde acerca do mérito, merecendo aprovação também nesta comissão, consoante se passará a demonstrar.

II - MÉRITO

–

O direito à saúde é garantido na Constituição Federal de 1988, para todos, e um dever do Estado, que se evidencia na leitura do art. 196 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se que o nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do Projeto de Lei, amparado também pelo que é estabelecido pelo art. 168 da Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

Art. 168. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Conforme se verifica da simples leitura do dispositivo, a criação da obrigatoriedade da liberação da rede Wi-Fi, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

forma gratuita, aos pacientes e usuários de Hospitais e Unidades de Saúde Estaduais no Estado, contribuindo para todas as pessoas terem acesso à internet de forma gratuita.

Nesse contexto, a concretização e aplicabilidade do Projeto de Lei, em análise, tem o objetivo de que estabelecimentos de saúde, públicos, liberem acesso à internet de forma totalmente gratuita.

Com isso, o projeto, objetivo de análise desta Comissão de Saúde merece aprovação com congratulações, na medida em que auxilia diretamente na concretização das diretrizes previstas em nossa Constituição Federal e Estadual.

–

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que estabelece e está em absoluta consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO DR. BATISTA

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1009** e o
código CRC **1D6B4B8C5B7A2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4002/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 671/2020, de autoria do Deputado Nelson Luersen, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de fevereiro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 4 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4002** e o código CRC **1A6D4E9A1E8F5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2586/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2586** e o código CRC **1F6E4D9F1E8A6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1144/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 671/2020

Projeto de Lei nº 671/2020

Autor: Nelson Luersen

DA **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO NELSON LUERSEN, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs DO ESTADO DO PARANÁ, DISPONIBILIZAR À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO WI-FI GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS QUE REALIZAREM QUALQUER ESPERA / ATENDIMENTO DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA REDE WI-FI, DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES E USUÁRIOS DE HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Nelson Luersen, autuada sob o nº 671/2020, almeja disponibilizar sinal de wi-fi em hospitais públicos e unidades de pronto atendimento a fim de propiciar maior bem-estar aos usuários.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Saúde e está atualmente em análise nesta Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar, que compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV- tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, de tecnológica, logística, e em marketing.

O Projeto de Lei tem por escopo proporcionar maior comodidade aos cidadãos paranaenses enquanto aguardam atendimento em hospitais públicos e unidades de pronto atendimento, fornecendo a eles acesso à rede wi-fi de forma gratuita.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se encontra óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando **pela APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

DEP. NEREU MOURA

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1144** e o
código CRC **1D6F5B0E9A9B6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4334/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 671/2020, de autoria do Deputado Nelson Luersen, recebeu parecer favorável na Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral;
- Comissão de Saúde Pública; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4334** e o
código CRC **1A6D5F1C0A6D7CD**